



PROCESSO INTERNO

Nº 0012 / 2004

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2003

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

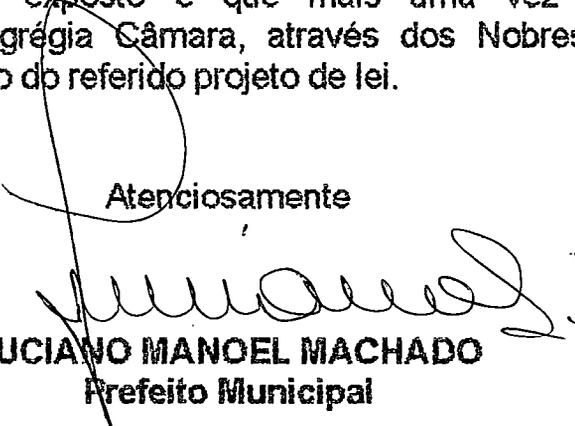
O Projeto de Lei nº 079/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 079/2003

A P R O V A D O
Sala das Sessões 20/04/2004
[Assinatura]
Presidente
1ª Votação

**REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL.**

A P R O V A D O
Sala das Sessões 28/04/04
[Assinatura]
Presidente
2ª Votação

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 19 da Quadra 09, localizado no Loteamento Vila dos Professores, doado à Senhora Ide Silva de Oliveira Ipólito e José Luiz Ipólito, conforme Lei Municipal nº 2.394/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 2217/03 Data 28/05/03

Interessado: _____

Favorecido: Idê Silva de Oliveira Ipólito.

Assunto

Termo de Renúncia

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>28.05.03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>30.05.03</u>	<u>v.</u>		
<u>13.08.03</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>18/08/03</u>	<u>Gabinete.</u>		
<u>07.10.03</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí
LUCIANO MANOEL MACHADO
Nesta

✓ Nós, **IDÊ SILVA DE OLIVEIRA IPÓLITO** e **JOSÉ LUIZ IPÓLITO**, donatários do **Lote 19 Quadra 09** no Loteamento Vila dos Professores, vimos através do presente informar a Vossa Senhoria, que estamos renunciando o referido lote em favor da municipalidade.

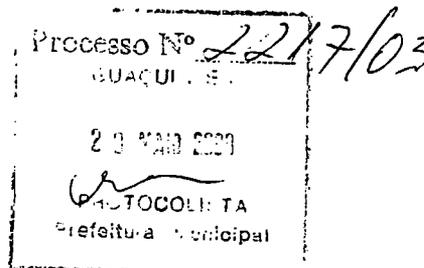
Guaçuí-ES , 28 de Maio de 2003

✓ Idê Silva de Oliveira Ipólito

IDE SILVA DE OLIVEIRA IPÓLITO

✓ Jose Luiz Ipólito

JOSÉ LUIZ IPÓLITO



Jacô (Vigia)



Do: PROTOCOLO

AO: GABINETE

27.05.03

No Setor de Obras,
Para conhecimento e parecer.
20/06/03

Lucilia A. Machado
Chefe de Gabinete do Prefeito

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a **IDÊ SILVA DE OLIVEIRA IPOÓLITO** e **JOSÉ IUIZ IPÓLITO**, situado no Loteamento Vila dos Professores, Quadra 09 Lote 19. Encaminhamos, portanto, para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2003

Daniolo
DANILO ADIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

À Procuradoria (Processo nº 2217/03),



Caso o presente processo esteja em conformidade com a legislação vigente, providenciar projeto de lei, solicitando aprovação dos Nobres Edis para reintegração do referido lote.

Em: 18 108 de 2003.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçu

~~06~~

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.374/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)
ANOS COM POSTERIOR DOMI-
NIO APOS CUMPRIDAS AS
FORMALIDADES DESTE LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no
Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", *para fins específicos de*
habitação popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-
çuí.

Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

Artigo 79 - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", aos seguintes concessionários:

- ✓ 01. ALDA MARIA MARINHO.
- ✓ 02. ANGELA MARIA DE SOUZA.
- ✓ 03. ALCIONE ALMEIDA ALVES FREITAS e CLAUDIO ALVES DE FREITAS.
- ✓ 04. ADRIANA MELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS e ROBERTO VIANA PEIXOTO DE VASCONCELOS.
- ✓ 05. ALZIRA DE OLIVEIRA.
- ✓ 06. ANA BARROSA DE OLIVEIRA.
- ✓ 07. ANTONIO PARAIZO.
- ✓ 08. ANA MARIA CUNHA RODRIGUES e ADAIR RODRIGUES DA SILVA.
- ✓ 09. ALCIDES JESUINA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUZA.
- ✓ 10. ALEIDA ANTONIA MURUCI RAMOS e ARI PIRES RAMOS.
- ✓ 11. ALZIRA EMILIA DA SILVEIRA.
- ✓ 12. CIRENE LUCIA VENERANO.
- ✓ 13. CARMEN LUCIA RIBEIRO DA SILVA.
- ✓ 14. CÉLIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA.
- ✓ 15. CIBELE CHAMBELA VIANA DA SILVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA.

41. HÉLCIO APRIGIO.
42. IVANILDA SENHORELO CURTY e EMÍDIO DA SILVA CURTY.
43. ILMA FERREIRA ALVES e ÉLIO MARTINS GOUVEIA.
44. IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA e AFRANÇIO RENATO MENDONÇA.
45. ILZENI BRAZ MOREIRA ZANONI e CRISTOVÃO ZANONI MONTEIRO.
46. IDE SILVA DE OLIVEIRA IPOLITO e JOSÉ LUIZ IPOLITO.
47. JACIRA MARIA DE OLIVEIRA e ANTONIO JOSÉ VIANA DE CARVALHO.
48. IONICE VIEIRA CEZAR e PRUDÊNCIO CÉSAR COSTA.
49. IMPERALINA MARTINS MULINARI e ANTONIO MULINARI DA CUNHA.
50. LUCIA DE FATIMA SOARES e ISAIAS GONÇALVES REZENDE.
51. LAURIDES LIMA DE OLIVEIRA.
52. LUCIANA MORAES DA SILVA CARVALHO BRAGA e CARLOS RENATO CARVALHO BRAGA.
53. LIDIA MARIA LEONCIO MONTEIRO e EDSON SOUZA MONTEIRO.
54. LUZIA HELENA MENDES RAMOS e ANTONIO CARNEIRO FRANÇA.
55. LUCIANA HOFFMANN DE SOUZA.
56. LUCIA VANIA DOS SANTOS MIRANDA e ROGÉRIO LUIZ MIRANDA.
57. LUZIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE SOUZA.
58. LUSMAR ATHAIDE BARBOSA e JONATHAS SABINO.
59. LUCIANA MOREIRA GONÇALVES e JOSÉ LEONIDAS ALMIRO SANTOS.
60. LUIZA HELENA PIROVANI MARINHO e KLEBER JOSÉ MARINHO.
61. HERONDINA SILVA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA SANTOS.
62. MARIA SILVA RODRIGUES e JORGE RODRIGUES.
63. MARIA DA PENHA BONZI ILARIO DE SOUZA e JOÃO FRANCISCO DE SOUZA.
64. MARIA NEUZA DOS SANTOS VARGAS e ELÇON VARGAS.

- ✓ 149. TANIA MARIA GONÇALVES DE SIQUEIRA.
- ✓ 150. TEREZINHA CRISTINA DE OLIVEIRA.
- ✓ 151. VERA LUCIA PEREIRA LEAL OLA e JOSÉ BRAZ OLA.
- ✓ 152. VERA LUCIA DA SILVA e ADEMIR JOSÉ SILVEIRA DA SILVA.
- ✓ 153. VILMA DA APARECIDA MENDES TAVARES.
- ✓ 154. YOLANDA SOARES MIGUEL e JOSÉ MIGUEL.
- ✓ 155. ZÉLIA ALVES LIMA MADEIRA.
- ✓ 156. ZENI ALMEIRA BAGALHO DAUDT e NAUZIR DAUDT.
- ✓ 157. ZILDA DE FATIMA RODRIGUES GONÇALVES.
- ✓ 158. ZILDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO e ALBANO PINHEIRO DA SILVA CARVALHO.
- ✓ 159. VERA TORRES TEIXEIRA DE PAULA e ROLANDO ROULIEN DE PAULA.
- ✓ 160. CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUAÇUI - 10 (DEZ) LOTES.

Artigo 9º - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 10 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica automaticamente cancelada uma das áreas.

Artigo 11 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar que o donatário ao qual se destina o lote referenciado,

possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
Procuradora Geral do Município

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/03

Sala das Sessões, em 05/02/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 05/02/04

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 079/2003.

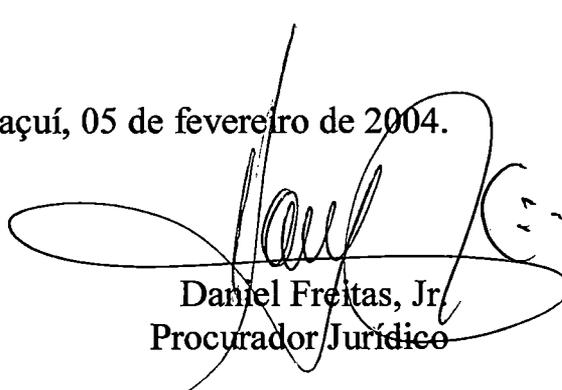
REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia dos donatários IDE SILVA DE OLIVEIRA IPÓLITO e JOSÉ LUIZ IPÓLITO, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 19 da Quadra 09, localizada no Loteamento Vila dos Professores, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.394/96.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/03

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

Após analisarmos o Projeto de Lei nº. 079/2003 – *Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

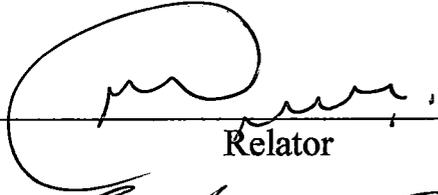
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

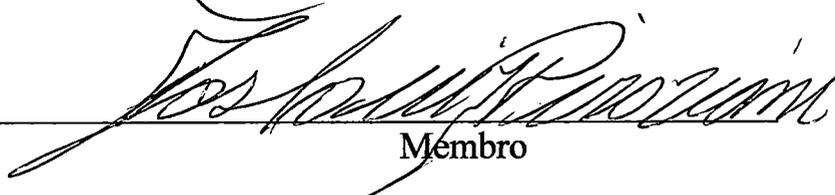
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/2003

Sala das Sessões, em 17/03/04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 17/03/04

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº. 079/2003- “ Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal ”.

Sr. Presidente:

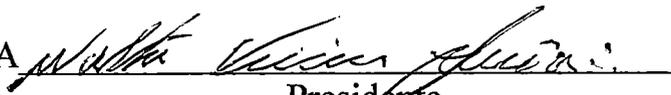
Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 079/2003, através desta Casa de Leis de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior e da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

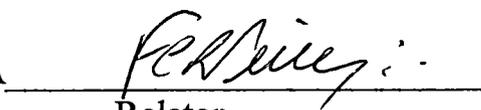
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

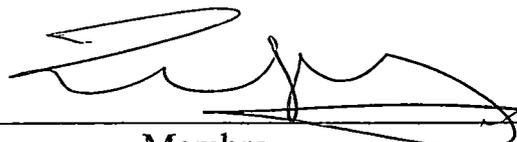
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 079/2003

Sala das Sessões, em 07.10.04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 07.10.04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar o projeto de Lei nº. 079/2003- **Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal**, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

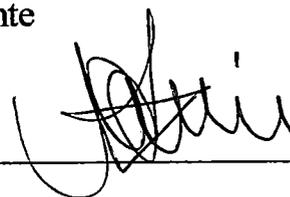
Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA _____



Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA _____



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA _____



Membro